

RESOLUÇÃO nº 059 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 10 de outubro de 2023.

Estabelece a possibilidade de celebração de acordo e institui critérios, procedimentos e termo de acordo para viabilizar o procedimento para celebração de acordo com revalidandos do Processo de Revalidação Simplificada (subjudice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 023/2023 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 10 (dez) de outubro de 2023:

CONSIDERANDO as últimas deliberações do CONSUP em relação a possibilidade de celebração de acordo com os revalidandos vinculados ao rito simplificado (subjudice) referentes à Nota Técnica nº 01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para viabilizar tais acordos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para proporcionar a celeridade nos trâmites internos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios, procedimentos e Termos de Acordo para viabilizar o procedimento para celebração de acordo com revalidandos do Processo de Revalidação Simplificada (subjudice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 no âmbito da Universidade de Gurupi UnirG.

Art. 2º A possibilidade de celebração de acordo se restringe a duas modalidades:

I. Validação do tempo de serviço vinculado aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil do Governo Federal;

II. Realização de estudos de complementação por tempo não inferior de 06 (seis) meses;

Art. 3º Para a validação do tempo de serviço vinculado aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil do Governo Federal é necessário o cumprimento de alguns requisitos e procedimentos.

§ 1º. O revalidando-requerente deve comprovar sua atuação vinculada aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos Pelo Brasil por período não inferior a 01 ano.

§ 2º. O revalidando-requerente que comprovar sua atuação vinculada aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos Pelo Brasil por período inferior a 01 ano poderá celebrar o acordo, mas somente poderá ser apostilado após comprovação da conclusão/integralização do período mínimo de 01 ano.

§ 3º. A possibilidade de acordo é exclusiva aos revalidandos-requerentes que possuem liminar deferida até o dia 30/06/2022, em conformidade com o Incidente de Assunção de Competência nº 0000009-48.2022.8.27.2722, desde que tenham sido considerados APTOS na análise de mérito para revalidação simplificada sub judice.

§ 4º. O revalidando-requerente interessado deverá apresentar documentação que comprove sua vinculação aos Programas, na qualidade de médico intercambista formado em instituição de educação superior estrangeira, para viabilizar a análise por parte da Comissão de Revalidação de Diplomas (CPRD). Nesta análise está incluída a verificação de autenticidade, especialmente da declaração apresentada.

§ 5º. A documentação que se refere o parágrafo anterior são:

I. Comprovação da homologação do acordo;

II. Edital de seleção ao qual foi vinculado (documento completo em PDF);

III. Resultado com indicação de seleção no programa, indicando a cidade de alocação (documento completo em PDF);

IV. Declaração do Ministério da Saúde atestando a vinculação no programa com definição da cidade e tempo de atuação;

§ 6º. A documentação exigida deverá ser disponibilizada para análise no sistema da IES (SEI), ao qual todos os revalidandos já se encontram vinculados e possuem acesso, seguindo os passos abaixo:

I. Acessar a Plataforma SEI: <https://sei.unirg.edu.br>;

II. Abrir o link “Serviços On-line”;

III. Abrir o link “Secretaria On-line”;

IV. Abra o link “NOVO REQUERIMENTO”;

V. Abra o link “Tipo de Requerimento”, escolha o tipo de requerimento “ACORDO – SUBJUDICE – MAIS MÉDICOS”;

VI. Caso queira colocar alguma observação no pedido, esta deverá ser informada no campo “Observação”;

VII. Para anexar os arquivos (documentos listados no §5º deste artigo), clicar no ícone disponível no link “Arquivo Anexo”;

VIII. Finalize clicando em GRAVAR.

§ 7º. Após análise inicial, por parte da CPRD, será solicitada a confirmação de autenticidade da declaração (inciso IV do §5º deste artigo).

§ 8º. Para aqueles que já cumpriram o tempo mínimo de 01 ano, sendo confirmada a autenticidade, serão disponibilizados para o Setor de Registro, como candidatos habilitados ao apostilamento. Este, no prazo de 30 dias, conforme sua capacidade, liberará os apostilamentos semanalmente, utilizando os seguintes critérios de prioridade, caso se tenha mais candidatos habilitados do que a capacidade de apostilamento:

I. Revalidando-requerente com idade igual ou superior a 60 anos;

II. Revalidando-requerente com deficiência, desde que requeira formalmente e comprove a deficiência;

III. Data de homologação do acordo mais antiga;

§ 9º. Em nenhuma hipótese será liberado apostilamento antes da confirmação de autenticidade da(s) declaração(ões) de tempo de atuação e alocação.

§ 10º. Das etapas necessárias para a validação do tempo de serviço vinculado aos Programas:

I. A CPRD disponibilizará no site da IES, na página da Revalidação (revalidação→subjudice→acordo), esta resolução e Termo de Acordo aprovada pelo CONSUP e assinada pela Procuradoria Jurídica.

II. O revalidando-requerente deverá peticionar nos autos do processo, por meio de seu advogado, o interesse na formalização do acordo, conforme minuta disponibilizada (anexo II).

III. Após homologado o acordo, o revalidando-requerente deverá protocolar a documentação descrita no §5º deste artigo, seguindo os procedimentos estabelecidos no §6º deste artigo.

IV. Recebido o requerimento, no prazo não superior a 20 dias, a CPRD irá proceder com análise da documentação, confirmando as informações e verificando autenticidade da declaração (inciso VI do §5º deste artigo).

V. Sendo confirmado o cumprimento dos requisitos, o revalidando-requerente será considerado habilitado, seguindo para os trâmites internos de apostilamento, conforme §8º deste artigo.

Art. 4º Para a realização dos Estudos Complementares é necessário o cumprimento de alguns requisitos e procedimentos.

§ 1º. Somente serão validados os Estudos Complementares realizados sob a organização e supervisão desta IES. Ou seja, atividades desenvolvidas sob supervisão de outras instituições ou em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades Hospitalares não conveniadas com a Fundação UNIRG não serão convalidadas pela Coordenação de Estudos Complementares, bem como pela Secretaria Geral Acadêmica, ensejando, de forma automática, na reprovação do revalidando.

I. A reprovação enseja na desclassificação e indeferimento do processo de revalidação de diploma.

§ 2º. Os Estudos Complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

§ 3º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas abrangerá a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades

independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, sob a supervisão de preceptor.

§ 4º. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária corresponderá a 960 (novecentos e sessenta) horas, que incluirão atividades na área de Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em no mínimo seis (06) meses.

§ 5º. É necessário o cumprimento integral da carga horária do programa para caracterizar os Estudos Complementares integralizado, para que ao final seja elegível para o apostilamento de diploma. Ou seja, é obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

§ 6º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas irão avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

§ 7º. A realização dos estudos complementares na área de Saúde da Família e Comunidade seguirá o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares, que será cumprido na Unidade Básica de Saúde.

I. Sob nenhuma hipótese, será validada carga horária realizada de forma extraordinária (plantões, hospital, UPA, etc), mesmo que sob a supervisão do seu médico preceptor da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o programa se restringe às atividades voltadas à área de Saúde da Família e Comunidade.

§ 8º. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins para a concessão de Unidades Básicas de Saúde para a execução das atividades dos estudos complementares.

§ 9º. Não serão oferecidas vagas para a realização dos estudos complementares no município de Gurupi, pois a rede de saúde não dispõe de vagas suficientes no cenário de

ensino-aprendizagem nas Unidades Básicas de Saúde para realização prática dos estudos complementares dos revalidandos do processo seletivo para revalidação.

§ 10º. As despesas relacionadas ao programa serão todas às expensas dos revalidandos: mudança, hospedagem, deslocamentos, mensalidade, etc.)

§ 11º. A IES ofertará vagas semestralmente, que serão divulgadas ao término da primeira turma (sub judice), conforme a capacidade dos municípios conveniados com a Fundação UnirG.

I. Para a primeira turma, serão disponibilizadas vagas, conforme a capacidade de atendimento dos Municípios conveniados com a Fundação até a divulgação de edital de convocação, distribuição e protocolo para a matrícula dos interessados no Programa de Estudos Complementares.

II. A divulgação das cidades conveniadas e quantitativos de vagas por cidade será realizada em momento oportuno.

III. A quantidade de revalidandos por localidade será estabelecida conforme a capacidade das Unidades Básicas de Saúde de modo que não será permitido quantitativo superior ao estabelecido.

IV. A relação de cidades conveniadas (a ser divulgada posteriormente) será distribuída por ordem, conforme número de habitantes do município, do maior para o menor.

V. Será disponibilizado, em momento oportuno, a forma de distribuição/alocação dos revalidandos nas vagas disponíveis;

VI. A distribuição de revalidandos nas respectivas localidades, observará a ordem decrescente de classificação, conforme critérios do inciso IX deste parágrafo e a ordem de cidades, conforme inciso IV deste parágrafo.

VII. Caso não sejam preenchidas as vagas estabelecidas, poderá ser convocado os próximos candidatos em lista de espera ou publicado edital de manifestação de interesse, estritamente para localidades as quais não foram preenchidas as referidas vagas.

VIII. Poderão concorrer às eventuais vagas da manifestação de interesse, apenas os revalidandos com homologação de acordo que estão na lista de classificação fora do número

de vagas para a etapa e que não tenham sido convocados na 1ª (primeira) chamada para matrícula.

IX. Como os candidatos participaram de um processo de revalidação que não ensejou, ao final, em classificação, deverão ser devidamente classificados. Para tal, serão utilizados os seguintes critérios de prioridades:

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Candidato com deficiência, desde que requeira formalmente e comprove a deficiência. Será disponibilizado momento para tal manifestação;
- c) Data de homologação do acordo mais antiga;
- d) Com maior idade.

X. O candidato poderá ter que aguardar um ou mais semestres para que lhe seja disponibilizada a vaga para a realização de estudos complementares, de acordo com sua classificação realizada nos termos do inciso IX deste parágrafo e a ordem de cidades, conforme inciso IV deste parágrafo.

§ 12. O início dos estudos complementares ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado posteriormente.

§ 13. Os revalidandos distribuídos nas respectivas Unidades Básicas de Saúde ficarão submetidos à sua formatação e ao cumprimento integral do cronograma estabelecido pela unidade conveniada, ou seja, da carga horária, bem como programa, rodízios, rotinas, plantões estabelecidos por cada UBS.

I. A carga horária semanal deverá ser de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedido essa carga horária durante a semana.

§ 14. Os estudos complementares realizados pelo revalidando serão executados em consonância com o Plano de Trabalho firmado com cada município.

§ 15. Cada local conveniado para realização dos estudos complementares terá número equivalente de revalidandos para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção revalidando-paciente-preceptor, em cada grupo das atividades práticas, o qual está sujeito a alteração devido a situações excepcionais e particulares de cada campo de estágio.

§ 16. Para cada grupo de revalidandos será instituído um preceptor na respectiva unidade de saúde para acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho dos mesmos em suas atividades práticas bem como supervisionar o controle de acesso e a presença nos cenários de prática.

§ 17. É vedada a atuação do revalidando como médico, sem a supervisão do preceptor, que pode ser caracterizado como exercício ilegal da profissão, passível das responsabilizações legais cabíveis.

§ 18. O revalidando estará submetido integralmente às normas estabelecidas no Regulamento de Estudos Complementares, assim como o que for estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares e Comissão de Revalidação de Diplomas.

§ 19. As matrículas referentes aos Estudos Complementares serão efetuadas conforme instruções dispostas em Convocação a ser publicada conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno.

§ 20. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e mais 05 parcelas iguais no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme estabelecido pela Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência da Fundação UnirG nos autos do Processo Administrativo nº 2801/2023).

I. O vencimento das parcelas, formas e condições de pagamento, eventuais descontos de pontualidade serão estabelecidos em instrumento de contrato de prestação de serviços e respectivo termo de adesão contratual.

II. Exclui-se do contrato de prestação de serviços o fornecimento de alimentação, transporte, moradia, vestuário, hospedagem e demais despesas de instalação nas localidades das unidades de saúde ou, ainda, em decorrência de eventual realocação de cidade.

§ 21. O revalidando-requerente que finalizar o procedimento de matrícula fica obrigado a formalizar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, junto à Coordenação de Estudos Complementares, quando desistir ou abandonar os estudos complementares. Do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de todo o programa de estudos complementares.

I. Para a hipótese prevista neste parágrafo, ao revalidando-requerente considerado desistente, não será realizada, em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

II. O revalidando desistente que não protocolar o requerimento de desistência arcará com o pagamento de todas as mensalidades dos estudos complementares.

§ 22. Ao efetivar a matrícula, o revalidando-requerente adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas do Regulamento dos Estudos Complementares, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação educacional e, ainda, às emanadas da Contratada.

§ 23. Será eliminado dos estudos complementares, o revalidando que tiver utilizado de processo fraudulento em quaisquer etapas do processo seletivo, durante o estudo de complementação ou ocorrer a negativa de autenticidade do diploma de graduação pela instituição de ensino de origem.

§ 24. Das etapas necessárias para a habilitação à realização das Atividades Complementares:

I. A CPRD disponibilizará no site da IES, na página da Revalidação (revalidação→subjuice→acordo), esta resolução e Termo de Acordo aprovada pelo CONSUP e assinada pela Procuradoria Jurídica.

II. O revalidando-requerente deverá peticionar nos autos do processo, por meio de seu advogado, o interesse na formalização do acordo, conforme minuta disponibilizada (anexo I).

III. Após homologado o acordo, o revalidando-requerente deverá formalizar requerimento, com comprovação da homologação do acordo, no sistema da IES (SEI), ao qual todos os revalidandos já se encontram vinculados e possuem acesso, seguindo os passos abaixo:

a) Acessar a Plataforma SEI: <https://sei.unirg.edu.br>;

b) Abrir o link “Serviços On-line”;

c) Abrir o link “Secretaria On-line”;

- d) Abra o link “NOVO REQUERIMENTO”;
- e) Abra o link “Tipo de Requerimento”, escolha o tipo de requerimento “ACORDO – SUBJUDICE – COMPLEMENTAÇÃO”;
- f) Caso queira colocar alguma observação no pedido, esta deverá ser informada no campo “Observação”;
- g) Para anexar arquivo (comprovação da homologação do acordo), clicar no ícone disponível no link “Arquivo Anexo”;
- h) Finalize clicando em GRAVAR.

IV. Recebido o requerimento, a CPRD irá proceder com análise e viabilidade de vagas para a realização dos Estudos Complementares.

V. Estabelecida a quantidade de requerentes e a viabilidade vagas a CPRD publicará edital de convocação, distribuição e protocolo para a matrícula dos interessados no Programa de Estudos Complementares.

§ 25. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Revalidação de diplomas, Coordenação de Estudos Complementares e Reitoria da Universidade de Gurupi.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de outubro de 2023.

Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO I

**RESOLUÇÃO nº 059 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 10 de outubro de 2023.**

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº: _____

FUNDAÇÃO UNIRG, e _____

_____, já qualificados no presente processo, vem, respeitosamente, perante este d. Juízo, apresentar **TRANSACÇÃO JUDICIAL (MAIS MÉDICOS)**, nos termos e condições expostas abaixo:

1. Considerando que em razão da publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, o qual previu a revalidação exclusivamente pela via ordinária, inúmeros médicos formados no exterior buscaram, no final do ano de 2021, a justiça para que a UNIRG também realizasse a revalidação pelo rito simplificado.

2. Considerando que foram concedidas as medidas liminares determinando que a UNIRG admitisse a inscrição e recebesse os documentos para a avaliação quanto ao direito ou não à tramitação simplificada e que o candidato (a) requerente foi beneficiado com a liminar em ____/____/____.

3. Considerando o grande número de processos, a UNIRG publicou, em 27 de fevereiro de 2022, a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, estabelecendo as Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (sub judice).

4. Considerando que já ocorreu todo o rigoroso trâmite administrativo em relação à tramitação simplificada, onde já se encerrou e, classificando os candidatos como aprovados ou não.

5. Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 207 da CF, na qual UNIRG a exerceu em sua plenitude nos processos de revalidação simplificada “sub judice”, ao realizar a inscrição, análise documental, matrícula e, estando a parte aprovada nos termos das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19/08/2021.

6. Considerando que o (a) candidato (a) - requerente logrou êxito em ser aprovado no processo de revalidação simplificada “sub judice” de que trata a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG;

7. Considerando ainda decisão JUDICIAL proferida nos autos INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000009-48.2022.8.27.2722 – TJ TO, onde se firmou a tese: “Aplica-se a teoria do fato consumado aos processos cujas decisões liminares foram exaradas antes de 30/6/2022, preservando, assim, o tão caro princípio da segurança jurídica”.

8. Assim, pelo fato do autor/a encontrar-se abrangido/a pela modulação havida no IAC citado, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do(a) candidato(a)-requerente junto à IES-requerida, comprometendo-se o requerente à obrigação de fazer, qual seja, apresentar comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas respectivas alterações ou Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei no 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações.

9. O procedimento para apresentação do comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos será divulgado no site da IES-requerida, na aba “revalidação”, sendo realizado exclusivamente de forma eletrônica.

10. Após a apresentação da declaração que comprova sua vinculação aos programas mencionados no item 8, na condição de médico intercambista, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas procederá com às análises de autenticidade dos documentos, inclusive da declaração apresentada, em prazo não superior a 20 (vinte dias).

11. Para que o acordo seja concluído e validado, a declaração de participação nos programas deve conter período igual ou superior a um ano e ter a sua autenticidade confirmada.

12. Sendo confirmado o cumprimento dos requisitos, o requerente será

considerado habilitado, seguindo para os trâmites internos do apostilamento, cuja expedição não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados da decisão de certificação da documentação.

13. O revalidando declara **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** com os termos da Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, no que se refere às disposições relativas à validação do tempo de serviço vinculado ao programa Mais Médicos ou Médico pelo Brasil.

14. A confissão deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo no caso de não restarem cumpridos os requisitos de tempo e/ou autenticidade da declaração pelo candidato (a) requerente, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.

15. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.

16. Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral do (a) candidato (a) - requerente.

17. Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-Tocantins.

18. Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

Gurupi/TO, _____ de _____ de 2023.

Revalidando

Advogado do Revalidando
OAB/____, nº _____

Fundação UnirG
Procurador (a) Jurídico(a)
OAB/TO, nº _____

ANEXO II

**RESOLUÇÃO nº 059 – Conselho Acadêmico Superior
CONSUP de 10 de outubro de 2023.**

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº: _____

FUNDAÇÃO UNIRG, e _____

_____, já qualificados no presente processo, vem, respeitosamente, perante este d. Juízo, apresentar **TRANSACÇÃO JUDICIAL (COMPLEMENTAÇÃO)**, nos termos e condições expostas abaixo:

1. Considerando que em razão da publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, o qual previu a revalidação exclusivamente pela via ordinária, inúmeros médicos formados no exterior buscaram, no final do ano de 2021, a justiça para que a UNIRG também realizasse a revalidação pelo rito simplificado.

2. Considerando que foram concedidas as medidas liminares determinando que a UNIRG admitisse a inscrição e recebesse os documentos para a avaliação quanto ao direito ou não à tramitação simplificada e que o candidato (a) requerente foi beneficiado com a liminar em ____/____/____.

3. Considerando o grande número de processos, a UNIRG publicou, em 27 de fevereiro de 2022, a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG, estabelecendo as Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (sub judice).

4. Considerando que já ocorreu todo o rigoroso trâmite administrativo em relação

à tramitação simplificada, onde já se encerrou e, classificando os candidatos como aprovados ou não.

5. Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 207 da CF, na qual UNIRG a exerceu em sua plenitude nos processos de revalidação simplificada “sub judice”, ao realizar a inscrição, análise documental, matrículas, estando a parte aprovada nos termos das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19/08/2021.

6. Considerando que o (a) candidato (a) - requerente logrou êxito em ser aprovado no processo de revalidação simplificada “sub judice” de que trata a NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG.

7. Considerando ainda decisão JUDICIAL proferida nos autos INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 0000009-48.2022.8.27.2722 – TJ TO, onde se firmou a tese: “Aplica-se a teoria do fato consumado aos processos cujas decisões liminares foram exaradas antes de 30/6/2022, preservando, assim, o tão caro princípio da segurança jurídica”.

8. Assim, pelo fato do autor/a encontrar-se abrangido/a pela modulação havida no IAC citado, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do (a) candidato (a) - requerente junto à IES-requerida, comprometendo-se o requerente à obrigação de realizar estudos de complementação por tempo mínimo de seis (06) meses, após o que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da aprovação nos referidos estudos deverá a IES emitir o apostilamento do diploma.

9. Os estudos complementares serão realizados exclusivamente sob a organização da Universidade de Gurupi e/ou junto a unidades básicas de saúde conveniadas com a IES revalidadora. Estudos complementares independentes não serão aceitos sob nenhuma hipótese para os fins deste acordo.

10. Os estudos complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

11. Os estudos complementares abrangerão a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais do médico generalista, sob a supervisão de preceptor indicado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

12. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária total corresponderá a 960 horas, que incluirão atividades na área da Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em, no mínimo, 06 (seis) meses.

13. O revalidando deverá cumprir 100% da carga horária dos estudos complementares, para caracterizar a sua integralização e torná-lo elegível para o apostilamento do diploma.

14. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedida essa carga horária durante a semana.

15. Sob nenhuma hipótese, será validada carga horária realizada de forma extraordinária (plantões, hospital, UPA, etc) mesmo que sob supervisão do seu médico preceptor da Unidade Básica de Saúde, tendo em vista que o programa se restringe às atividades voltadas a área da Saúde da Família e Comunidade.

16. Os estudos complementares de Revalidação de diplomas irão avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando, inerentes ao exercício das atividades de médico generalista, em conformidade com os cursos de medicina da Universidade de Gurupi – Unirg, incluindo a prática de atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto a comunidade.

17. **A realização dos estudos complementares** na área da Saúde da Família e Comunidade **seguirá o cronograma** estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG.

18. **Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins** para a concessão de unidades básicas de saúde para a execução de atividades de estudos complementares.

19. Não serão inseridas vagas para a realização de estudos complementares no município de Gurupi.

20. Todas as despesas relacionadas à realização dos estudos complementares correrão as expensas do revalidando (ex.: mudança, hospedagem, deslocamentos, mensalidades).

21. A classificação dos revalidandos para fins de alocação das vagas disponíveis dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios de prioridades:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) candidato com deficiência, desde que requeira formalmente e comprove a deficiência, conforme regras estabelecidas no edital;
- c) data/hora de homologação do acordo mais antiga;
- d) com maior idade.

22. A distribuição de revalidandos nas respectivas localidades, observará a ordem decrescente de classificação, de modo que os revalidandos sejam alocados nas vagas disponíveis, conforme ordem de classificação definida no item 21.

23. A instituição revalidadora oferecerá vagas semestralmente, que serão disponibilizadas **conforme a capacidade dos municípios conveniados** com a Fundação UnirG, as quais serão divulgadas oportunamente, não sendo admitida quantidade de revalidandos superior à definida no convênio, sob nenhuma hipótese.

24. O candidato/revalidando declara **CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA** com a possibilidade de ter que aguardar um ou mais semestres para que lhe seja disponibilizada a vaga para a realização de estudos complementares, de acordo com sua classificação realizada nos termos do item 21.

25. A reprovação do candidato/revalidando nos estudos complementares objeto deste acordo enseja na desclassificação e indeferimento do processo de revalidação de diploma.

26. **O revalidando declara CIÊNCIA e CONCORDÂNCIA com a Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, parte integrante e indissociável deste Termo de Acordo**, bem como, com as normas emanadas da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi – UnirG, as quais trazem detalhes não expressos neste acordo.

27. O procedimento para efetuar a matrícula nos estudos complementares estará expresso na Convocação a ser publicada conforme cronograma que será disponibilizado em momento oportuno no site da IES, na aba “revalidação”.

28. Ao efetivar a matrícula, o revalidando/contratante adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas da Resolução CONSUP nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023, ao Regulamento de Estudos Complementares, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes da

legislação Educacional, e ainda, às emanadas da Contratada.

29. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos) e mais 05 parcelas iguais no valor de R\$ 7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme estabelecido pela Diretoria Administrativa e Financeira e Presidência da Fundação UnirG nos autos do Processo Administrativo nº 2801/2023).

30. A confissão deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.

31. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.

32. Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral da do (a) candidato (a) - requerente.

33. Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi — Tocantins.

34. Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

Gurupi/TO, _____ de _____ de 2023.

Revalidando

Advogado do Revalidando
OAB/____, nº _____

Fundação UnirG
Procurador (a) Jurídico(a)
OAB/TO, nº _____